



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Parecer Contábil nº 08/2024**

**Referência:** Projeto de Lei nº 016/2024

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Assunto:** *DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

De iniciativa do Poder Executivo, foi encaminhado a este Analista Operacional-Contador, o presente projeto de lei, que Dispõe sobre Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Afonso Cláudio para o exercício de 2025.

Dos aspectos contábeis e outros

- I. A LDO foi encaminhada dentro do prazo legal;
- II. As prioridades e metas estão elencadas no art. 4º e quantificadas em anexos;
- III. Foram elaborados os Anexos, Adendos e Demonstrativos de receitas e despesas previstos na Lei 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000, portarias da Secretaria do Tesouro Nacional;
- IV. As diretrizes para elaboração da LOA, estão contemplados no art. 6º ao 26;
- V. Os limites para endividamento é da ordem de 50% da RCL, e está contemplado no art. 27;
- VI. Os recursos destinados a despesa com Pessoal, estão acompanhando os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;

A LDO está elaborada dentro dos ditames das legislações pertinentes, devido a isto, opino pelo prosseguimento.

Afonso Cláudio/ES, 24 de abril de 2024.

Marcos Holz  
Analista Operacional – contadoria  
CRC-ES 11.258-O

